



Orientação nº 7/CFGTS/DEFIT/SIT/MTE

Em 02 de abril de 2025.

NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 07/2025

Esclarece os procedimentos a serem adotados pelos empregadores que receberem NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS de FGTS Confessado e dá outras orientações.

1. Esta nota tem por escopo apresentar esclarecimentos sobre a notificação para a solução de pendências de FGTS Confessado.

NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

2. Trata-se de documento utilizado no âmbito da cobrança administrativa de caráter orientativo da Auditoria-Fiscal do Trabalho, resultante do monitoramento contínuo, realizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, das informações prestadas na forma do art. 17-A da Lei nº 8.036/1990 e dos recolhimentos realizados pelos empregadores ou responsáveis. Em seu bojo, indica a necessidade de regularização de débitos e/ou obrigações acessórias pendentes relacionadas ao FGTS.

3. A notificação para solução de pendências não é um procedimento administrativo fiscal. Essa medida busca promover a regularização de débitos identificados por meio da Plataforma do FGTS Digital, relacionados ao não recolhimento ou ao recolhimento a menor dos valores de FGTS, com base nas declarações realizadas no eSocial ou na plataforma do FGTS Digital.

4. Para o empregador verificar se recebeu a notificação para a solução de pendências, deverá acessar o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) <https://det.sit.trabalho.gov.br/login> e consultar sua caixa postal. O remetente da Notificação será a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

5. A Cobrança Administrativa por meio da notificação para a solução de pendências é uma prerrogativa da Auditoria-Fiscal do Trabalho e não constitui direito subjetivo do administrado como pré-requisito para o início de um procedimento administrativo fiscal, o qual poderá ser iniciado a qualquer tempo.

6. Reitere-se: este procedimento não configura uma etapa de ação fiscal. A notificação para a solução de pendências tem como objetivo a instrução para regularização de débitos confessados, com base no poder-dever da Auditoria-Fiscal do Trabalho de orientar os empregadores, cumprindo a função orientadora para o atendimento ao critério da dupla visita.

7. Portanto, o envio desta Notificação não impede o início de procedimento administrativo fiscal, a qualquer tempo, para apuração e cobrança dos valores de FGTS pendentes, o que poderá resultar, inclusive, na emissão de notificação de débito de FGTS e na lavratura dos autos de infração pertinentes.

ALERTA A TENTATIVA DE GOLPES

8. Para evitar tentativas de golpes, é fundamental que o empregador acesse o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e visualize a notificação para solução de pendências encaminhada, que conterá as orientações necessárias para a regularização. A Auditoria-Fiscal do Trabalho não encaminha guias de recolhimento por e-mail, cabendo ao empregador providenciar sua geração exclusivamente por meio da

plataforma do FGTS Digital. O empregador deve acessar e utilizar apenas os canais oficiais de comunicação e de cumprimento de obrigações.

PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS NA PLATAFORMA DO FGTS DIGITAL

9. A regularização ocorrerá mediante o recolhimento da Guia para Recolhimento do FGTS Digital (GFD), da qual constem os valores devidos conforme identificado na Plataforma do FGTS Digital. Para acessar a plataforma, utilize o seguinte link: <https://fgtsdigital.sistema.gov.br/portal/login>.

10. Recomenda-se a utilização da funcionalidade EMISSÃO DE GUIA PARAMETRIZADA, localizada no módulo GESTÃO DE GUIAS, uma vez que possibilita, por meio dos filtros disponíveis, a inclusão de todos os débitos pendentes em uma única guia. NÃO há o envio de guias para pagamento de débitos de FGTS, sendo de responsabilidade do empregador providenciá-las na plataforma, conforme orientado acima.

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES NO ESOCIAL

11. Caso as irregularidades encontradas sejam resultantes da prestação de informações incorretas ao eSocial, será necessário realizar os ajustes nas declarações efetuadas. Para tanto, o empregador deverá seguir as orientações do manual específico e realizar o procedimento de retificação, disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br>.

12. Importante: a retificação da declaração que altere os valores devidos após o vencimento da obrigação estará sujeita às penalidades legais. Ademais, poderá ser exigido que o empregador comprove o erro ou omissão, quando solicitado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em eventual procedimento administrativo fiscal futuro.

DISPENSA DE ENVIO DE DOCUMENTOS

13. Para fins de atendimento da notificação para solução de pendências, não é necessário o envio de qualquer documentação comprobatória, pois as regularizações realizadas (recolhimentos e/ou retificações) serão automaticamente identificadas pelo sistema.

14. Ajustes e correções devem ser realizados diretamente na plataforma do FGTS Digital ou do eSocial, conforme o caso.

15. Algumas irregularidades monitoradas, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento de verbas rescisórias, deverão ser corrigidas diretamente na Plataforma do FGTS Digital. Isso se aplica, especialmente, às informações de remunerações anteriores ao início da operação do FGTS Digital, ou seja, de competências anteriores a março de 2024. Tais ajustes são essenciais para garantir que as pendências sejam resolvidas corretamente e indiquem os valores devidos. Se necessário, consulte o manual atualizado do FGTS Digital no seguinte link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>.

16. Importante: se, ao gerar a guia de recolhimento, surgir o alerta de “vínculos desligados com cálculo de indenização compensatória pendente”, o empregador deverá acessar o módulo de REMUNERAÇÃO PARA FINS RESCISÓRIOS e realizar os ajustes necessários para que o débito seja refletido corretamente no módulo GESTÃO DE GUIAS, na plataforma do FGTS Digital.

RECOLHIMENTOS RECENTEMENTE REALIZADOS

17. Caso o empregador tenha regularizado o recolhimento do FGTS recentemente e tal pagamento ainda não tenha sido apropriado pela Plataforma do FGTS Digital, pode ocorrer a emissão da Notificação indicando pendências já solucionadas. Nessa hipótese, deve o empregador desconsiderar a notificação recebida e acompanhar a apropriação dos recolhimentos por meio de consulta na plataforma do FGTS Digital até que a pendência seja eliminada.

RECOLHIMENTOS COM CÓDIGO SEFIP 650 OU 660

18. Deve ser desconsiderada a indicação de pendência de débito caso o empregador tenha

realizado o correspondente recolhimento em guias decorrentes de reclamatória trabalhista, com utilização dos códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, com estrita observância aos termos previstos no artigo 5º, § 4º, inciso I da Portaria MTE nº 240, de 29/02/2024 e no artigo 263, §5º da Instrução Normativa MTP nº 02 de 08/11/2021.

19. Saliente-se, contudo, que o empregador deve se atentar para a regularização de eventuais débitos remanescentes, não estando eximido do cumprimento das obrigações acessórias.

DÚVIDAS SOBRE A NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

20. Por se tratar de uma notificação gerada pelo monitoramento automático e contínuo, não há opção de resposta à mensagem da notificação para solução de pendências por meio do DET. As dúvidas deverão ser sanadas por meio dos seguintes canais do FGTS Digital:

a) Manual do FGTS Digital atualizado: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>

b) F A Q : <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntasfrequentes>

c) Canais de atendimento: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/fale-conosco>

21. Encaminhe-se para publicação.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello, Secretário(a) de Inspeção do Trabalho**, em 03/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5070348&crc=A30B69A2, informando o código verificador **5070348** e o código CRC **A30B69A2**.